

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 650/XIII/4.ª**

**ASSUNTO: Diz não ao paredão**

**Entrada na AR: 04 de julho de 2019**

**Nº de assinaturas: 6535**

**1º Peticionário: Humberto Tomaz de Sousa Almeida e Silva**

*Relator: Hugo Carvalho (PS)  
Aprovada em: 27.11.2019*

## **Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 04 de julho de 2019, e baixou à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, no dia 09 de outubro de 2019. Por Despacho n.º 17/XIV, de 14 de novembro de 2019, que define a transição de petições dirigidas à Assembleia da República para a XIV Legislatura, segundo o qual as petições não apreciadas na Legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na Legislatura seguinte, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, e que transitam para a Comissão Parlamentar Permanente da XIV Legislatura competente, a petição baixou à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, em 14 de novembro de 2019.

## **I. A petição**

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, requerer para que seja escrutinado o investimento apresentado pela Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL) referente "(...) à extensão do molhe norte por mais de 300 metros (...)" e também "(...) apelando à suspensão dos trabalhos (...)".

2. No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, designadamente, os impactos na qualidade da água e na prática de desportos de ondas. Alegam que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) realizado foi insuficiente na previsão das consequências sobre a qualidade da água inerentes às causas de poluição reconhecidas no estudo, bem como não está a ser tido em conta o risco económico inerente aos condicionamentos previstos na prática de desportos de ondas e no turismo.

## **II. Análise da petição**

### *1. Cumprimento dos requisitos formais.*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

### *2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

### *3. Iniciativas pendentes.*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. *Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a **admissão** da petição.

**III. Tramitação subsequente**

1. A presente petição é assinada por 6535 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), para além de ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como os grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

**IV. Conclusão**

1. Propõe-se a admissão da petição.
2. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entender pertinentes.

Palácio de S. Bento, 20 de novembro de 2019

O assessor da Comissão



(Luís Marques)